

Nº 85

Prot. n. 11 Reg fls. 309

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração

12
0-7550



Anno: 1922

Data 26 de Janeiro de 1922

40
39

Interessado Manuel Gomes Damalio

Assumpto Pedido o pagamento de Pes-
sas 2.889,00, provenientes de restitu-
ção dos seus transportes de Trusalia
Santos pelo S. Carreira e paradas p-
o Dnyaba

Arnaldo Macedo

9t. 13, n. 1-386

Ao Sr. Jrosas
 21. 12. 921.

Partidario
 Fazenda Limoeiro, 16 de Dezembro
 de 1921. 0.7550

Ex^{mo} Sr. Dr. Secretario de Estado
 do dos Negocios da Agricultura, Com
 mercio e Obras Publicas.
 do Estado de São Paulo.

Handwritten initials

Manuel Gomes Camacho, imigrante,
 chegado ao porto de Santos, no dia 2 de De
 zembro de 1921, pelo vapor "Pará", tendo pas
 sado no Rio de Janeiro, do vapor "Cuyabá",
 para aquelle vapor, procedente do porto
 do Funchal, achando-se localisado, com
 sua familia (composta de sua mulher Lui
 za, de 43 annos, seus filhos, Antonio, de
 16, Manoel, de 14, Maria, de 12, Luiza,
 de 13, Conceição, de 10, Carmina, de 6, Jo
 se, de 5, Rozaria, de 4, e Francisco de
 2 annos) na Fazenda do Sr. Cesario An
 tonio de Franca, na estação de Atalaia,
 conforme prova com os documentos juntos,
 e tendo pago sua passagem d'aquelle
 porto ao de Santos, vem respectivamente
 pelo presente, requerer digne-se V. Ex.^a
 de accordo com a lei, autorisar a
 restituição ao supplicante, da importan
 cia de esudos 2.889,00, despendida com
 o seu transporte, conforme o recibo junto ao

11 Dez 1921



A rogar Manuel Gomes Camacho
 Elias Freitas

Rest. 24

HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA

2
0-2550

Secção Maritima

Madeira,

192 .

TELEGRAMAS:

"PENHA-Funchal"

CAIXA POSTAL N.º 51

Telephones n.ºs 88 e 693

Codigos { Ribeiro
A. B. C. 4.ª e 5.ª Ed.
Lieber



Declaro que os passageiros abaixo designados seguiram viagem com destino a Santos Brasil pelo vapor 'Guyabá' da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" em // do corrente, cujas passagens são as seguintes:

Manuel Gomes Camacho		Escs:-	375\$00
Luisa de Freitas			375\$00
Antonio Gomes Camacho			375\$00
Manuel Gomes Camacho Junior			375\$00
Maria Gomes Camacho			375\$00
Luisa Gomes Camacho			375\$00
Conceição Gomes Camacho	10 anos		187\$50
Carmina	6 "		187\$50
José	5 "		93\$75
Rosaria	4 "		93\$75
Francisco	2 "		Gratias

e mais Escs:- 7\$65 de Imposto, sello etc de cada passageiro.

o agente G. J. 8 12,50

POR HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA

Henrique Figueira da Silva

26

10-9
0.7550

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Amchuf

Passaporte n.º 810

Pertencente a

Lawrence

James O'Connell



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por *um ano.*

N.º *110* registado no liv. n.º *10* a fl. *—*

Concede passaporte a

*Cauecias
James Cauecias*

Estado

solteiro

Profissão

Comerciante

Natural de

Santo António

Residente em

*Souza da
Cruzada*

Filho de

*Manuel James
Cauecias*

e de

*Luiz de
Ferreira*

Que se destina a

S. Paul L.L.

Embarca no porto de

por via

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Spontaneamente

Sinais



Idade 10 anos.

Altura 1^m, _____

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Retos

Olhos Castanhos

Nariz regular

Bóca fechada

Cór castanho

Sinais particulares



Joanna

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte M. Vieira de Castro

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em _____
aos 11 de outubro de 1924

Estampilhas ... 11 \$ 55

Emolumentos ... 1 \$ 00

O Chefe da Repartição, 12 \$ 55

[Signature]

O Governador Civil,

Joanna Maria da Silva
Assinatura do portador,
[Signature]

Vistos

Nº 561 Visto.

Consulado dos E. U. de Brazil,
na Ilha da Madeira
Funchal 23 de Outubro de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Brasão de 24, 20, moeda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Guialoa"
Porto de destino Brasil
Data da saída 7-11-21

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Claudestina do Funchal.

o Agente

Antonio E. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

26
IMMIGRAÇÃO

2 DEZ 1921

SANTOS

8
0-7550
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Funchal

Passaporte n.º 808

Pertencente a

Maria Paves
Lama chop

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 808 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a

Maria
Joanes Camacho

Estado

solteiro

Profissão

doméstica

Natural de

Santo Antão

Residente em

Penha do
Miradouro

Filha de

Manoel Joanes
Camacho

e de

Luisa de
J. Freitas

-3-

Que se destina a

S. Paulo - E.U.

Brazil

por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

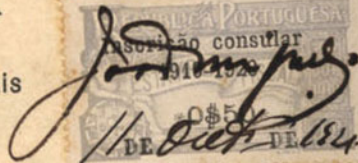
Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Spontaneamente

Sinais



Idade 12 anos.

Altura 1^m, 0

Cabelos Café com leite

Sobrolhos Retos

Olhos Café com leite

Nariz segueto

Bôca pequena

Côr castanho

Sinais particulares



João Augusto

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por do documento e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

R. Vieira de Castro
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador

Dado em Funchal,
aos 11 de outubro de 1924

Estampilhas ... 11 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

O Chefe da Repartição, 12 \$ 55

João Augusto

O Governador Civil,

João Augusto
Assinatura do portador,
João Augusto

Vistos

562 Visto.
Consulado dos E. U. do Brazil
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal. 22 de Outubro de 1921.

Paul Trimmer
Encarregado do Consulado



Recibido 20. 24 de outubro de 1921, enviado para o Consulado

Trimmer

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Luzitania"
Porto de destino Brasil
Data da saída 9-11-21

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

o agente

Antonio E. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

26

IMMIGRAÇÃO
2 DEZ 1921
SANTOS

4
0-7550

REPÚBLICA
CORPORAÇÃO DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
DEZ 2 1921
Livro
ESPONTANEO
Fis.



PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito d *Funchal*

Passaporte n.º *809*

Pertencente a *Luiza Pires*
Samuel

(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 509 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a

Luiza
Paula Camacho

Estado

solteira

Profissão

Doméstica

Natural de

Santo António

Residente em

Penha do
Miradouro

Filho de

Manuel Paula
Camacho

e de

Luiza de Freitas

Que se destina a

S. Paulo E. L.

Embarea no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Spontaneamente

inscrição consular
1919-1920
0 \$ 50
DE OUT DE 1924

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Castanhos claros.

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos

Nariz regular

Bóca pequena

Cór branco

Sinais particulares



João Miguel

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por D. A. C. Almeida e Franca

Nome e residência do Agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

A. Vieira de Castro & Franca

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em 11 de outubro de 1924

Estampilhas ... 11 \$ 55
Emolumentos... 1 \$ 00
12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

Alfredo

O Governador Civil

João Miguel

Assinatura do portador,

João Miguel

Vistos

N. 560 Visto.
Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, para Santos
Funchal 23 de Outubro de 1921



Raul Teixeira
Encarregado do Consulado

Rec. 24 de outubro
Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Cuiabá"
Porto de destino Brasil
Data de saída 7-11-21

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal,
o agente

Antônio S. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

26

5
0.7550

REPÚBLICA PORTUGUESA



IMMIGRAÇÃO
Govêrno Civil
2 DEZ 1921
SANTOS

EXTRANGEIROS
DEZ 2 1921
FIS
ESPONTANEOS

distrito

Passaporte n.º 806

Pertencente a Antônio Soares
Carvalho

deixa a cargo
de Antônio
Soares

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 806 registado no liv. n.º 100 a fl. —

Concede passaporte a

António
James Coua da Silva
sej a namora "Antónia"

Estado

solteiro

Profissão

trabalhador

Natural de

Santo António

Residente em

Santa do
Viradouro

Filho de

Manoel James

e de

Luiza de Freitas

Que se destina a

São Paulo
do Brasil

por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

espontaneamente

Sinais



Idade 16 anos.

Altura 1^m, 69.

Cabelos Cafeschos

Sobrolhos Ideu

Olhos Ideu

Nariz regular

Bôca Ideu

Côr Natural

Sinais particulares

3 3 3



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por do documento e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

P. Vieira de Castro Penechal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Penechal, aos 11 de outubro de 1925.

Estampilhas ... 4\$55

Emolumentos... 1\$00

5\$55

O Chefe da Repartição,

P. Freitas

O Governador Civil,

J. Miguel Pires

Assinatura do portador,

M. A. ...

Vistos

563 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil
na Jha da Madeira. Para Santos
Funchal. 22 de Outubro de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado.

Recibido por 24 de outubro português

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Luizabá"
Porto de destino Brasil
Data da saída 9-11-21

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Assente

Antônio J. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inserito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

26

IMMIGRAÇÃO
2 DEZ 1921
SANTOS

$\frac{6}{0-7550}$

REPUBLICA
SÃO PAULO
6 DEZ 2 1921
FIS.
ESPONANEO



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de

Amocho

Passaporte n.º

804

Pertencente a

*Munir Pires
Camacho*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d Severina

Passaporte válido por um ano.

N.º 517 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Manuel
Manuel O. de A. Ch.
Fre.

Estado Alentejo

Profissão Trabalhador

Natural de Santo André

Residente em Tomar do

Filho de Manuel Paes

e de Luzia de Freitas

Que se destina a S. Paulo E. S.

Brazil por via

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Esponaneamente



Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m, 1,45

Cabelos Castanhos

Sobrolhos S deus

Olhos S deus

Nariz regular

Bóca S deus

Côr natural

Sinais particulares



João Miguel

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e Franca

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte A. Vieira de Castro

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Luanda, aos 11 de Outubro de 1924.

Estampilhas ... 4 \$ 55

Emolumentos... 2 \$ 00

8 \$ 55

O Chefe da Repartição,

Alfredo

O Governador Civil,

João Miguel Rijo de Sá

Assinatura do portador,

não escreve

Vistos

N. 558 Visto.
Consulado aos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos
Funchal 23 de Outubro de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Recibo Esc. 24/20, manda portuguez

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Guianá"
Porto de destino Brasil
Data da saída 7-11-21

Comissariado de Policia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

afasto
Antônio E. Silva

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

26
IMMIGRAÇÃO

2 DEZ 1921

SANTOS

REPUBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito d

⁴
0-7550
LIVRO DE PASSAPORTES
SÃO PAULO
DEZ 2 1921
Fis
ESPONANEA
do
Amchaf

Passaporte n.º 805

Pertencente a

Luiza de Freitas
Casada com Manoel
Luiz Camacho Soares
do seus filhos, Carmine,
Jose, Rosaria e
Francisco respecti-
vamente de 6, 5, 4 e
2 annos.

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por *um ano*

N.º *805* registado no liv. n.º *102* a fl. —

Concede passaporte a

Luiza de Freitas

Estado

Cada do

Profissão

Doméstica

Natural de

Santa Cruz

Residente em

Samar do Miradouro

Filho de

Francisco

e de

João de Freitas

-3-

Que se destina a

São Paulo

por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

Responde-se assim

Sinais



Idade 43 anos.

Altura 1^m, _____

Cabelos grisalhos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca de boca

Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por do concubato e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Officio de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de outubro de 1914

Estampilhas ... 11 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

Paulino Castro
O Governador Civil,

João José da Silva
Assinatura do portador,
Castro

Vistos

Messa Visto.
na Ilha da Madeira
Funchal de 19 de Setembro de 1921.
Consulado aps E. U. do Brazil,
Para Santo

Paul Teixeira
Encarregado do Consulado



Recibido de 24 de Setembro de 1921
Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Cuiabá"
Porto de destino Brasil
Data da saída 7-11-1921
Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

o Alcaide
Antonio E. Silva

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

IMMIGRAÇÃO
2 DEZ 1921
SANTOS

10-3
0-4550

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Funchal

Passaporte n.º

204

Pertencente a

*Manuel Loues
Camacho*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por seus annos.

N.º 804 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Manuel P. Mes Seabra

Estado

Casado

Profissão

Lavrador

Natural de

Santo António

Residente em

Pomares do

Azra do Rio

Filho de

António Paes

Seabra

e de

António de

Paes

-3-

Que se destina a

São Paulo & S.

do Brazil por via

Embarca no porto de o Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Spontaneamente

Sinais

Embaixada consular
 1911
 0\$50
 DE OUT DE 1911

Idade 37 anos.

Altura 1^m, 62.

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca de boca

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de oito

dias dias.

Abonado por do ementas

e passagens

Nome e residencia do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

J. Vieira de
Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos 11 de setembro de 1911

Estampilhas ... 4\$50

Emolumentos... 1\$00

8\$50

O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Vistos

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 22 de Setembro de 1921.

M. 571 Visto.

Paul Teixeira
Encargado do Consulado



Paul Teixeira
Enc. 24/21
madeira portuguesa

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Cuiabá"
Porto de destino Brasil
Data da saída 7-11-21
Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

o agente
Antonio Estevão

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

10
0-7550

Narciso Rangel, juiz de Paz em
exercício deste distrito de Bebedouro, do mun-
icípio e comarca do mesmo nome, etc.

Atesto que Manuel Gomes Camacho,
sua mulher Luiza de Freitas e seus filhos
Antônio Gomes Camacho, Manuel Gomes Cama-
cho Junior, Maria Gomes Camacho, Luiza Gomes
Camacho, Conceição Gomes Camacho, Carmem,
José e Rosaria, portugueses, recém chegados da
Ilha de Madeira, estão localizados neste dis-
trito, com colono do Sr. Cesário Antônio de
França, fagueiros.

Bebedouro, 15 de Setembro de 1921.

Narciso Rangel



Reconheço ser verdadeira
a Cota e firma supra do Sr.
Bebedouro, 19 de Setembro de 1921
Em test.º JM da verdade
Jayme Salles Macuco
2.º Tab. Int.º

Reconhecer no TAB.º FIRMO
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO



19-11
0-7550

Attesto que Manuel Gomes Camacho, sua mulher Luiza de Freitas seus filhos, Antonio Gomes Camacho, Manuel Gomes Camacho Junior, Maria Gomes Camacho, Luiza Gomes Camacho, Conceicao Gomes Camacho, Carmina, Jose, Rozaria e Francisco, portugueses, recém-chegados da Ilha da Madeira, estão localizados como colonos, na fazenda Limoeiro de minha propriedade, situada no municipio de Bebedouro.

Bebedouro 19 de Junho 1911.
Antonio Antonio Franca

Reconheço ser verdadeira a firma supra dou fe
Bebedouro, 13 de Novembro de 1911
Em test.º J.M. da verdade
Jayme Salles Macuco
Tab. IIIº



Reconhecer no TAB.º FIRMO
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO



Manoel Gomes Camacho, portuguez, agricultor, de 37 annos, sua mulher, Luiza, de 43, seus filhos, Antonio, de 17, Manoel, de 14, Maria, de 12, Luiza, de 13, Conceição, de 10, Carmen, de 8, José, de 7, Rosalia, de 5, e Francisco, de 2 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Cuyabá," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 2 de Dezembro de 1921 e seguiram para a fazenda do Sr. Cezario Antonio Franca na estação de Atalaia, contractados pela procura n.3.606.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importância de ESCUDOS 2.812,50, conforme se verifica pelo documento de fls.2.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 24 de Janeiro de 1922.

— 1921 — Marcellobina
DIRETOR.
Lito

Restitua-se de accordo
com a informacão.

Lampião
P. Dr. T. T. T.

27/1/22
Sua n.º 3-0-8-a
Contractoria a
A-2-922